



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

Anexo 7 – Regulamento de Atividades Complementares

O Colegiado do Curso de Antropologia da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer a regulamentação para o cumprimento obrigatório da carga horária de Atividades Complementares pelo corpo discente do Curso de Antropologia, na seguinte forma:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - Atividades complementares são aquelas desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, disciplinas, cursos, eventos, prestação de serviços e produção, publicação e outros produtos acadêmicos relacionados às áreas de conhecimento que contribuem para a formação do aluno no campo da Antropologia conformando o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2 - As Atividades Complementares visam a participação/atuação do aluno em atividades compartilhadas com vários segmentos da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em várias instâncias, e com vários segmentos da sociedade civil, comunidades e coletivos sociais.

Art. 3 - As Atividades Complementares podem ser distribuídas ao longo dos semestres, e sua carga horária total validada de acordo com a documentação apresentada ao final do curso.

Art. 4 - As Atividades Complementares propostas e organizadas no âmbito da Ufopa devem ser coordenadas por um docente da Universidade que desempenhe atividade na área de conhecimento da atividade.

Art. 5 - As Atividades Complementares propostas e organizadas por outras instituições também são aceitas como atividades complementares, desde que sigam os padrões dos projetos acadêmicos de pesquisa e de extensão e sejam previamente avaliadas e aprovadas pelo docente ou comissão responsável pelas atividades complementares da turma dentro do Bacharelado em Antropologia.

Art. 6 - O Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos também poderão propor Atividades Complementares, desde que sob a supervisão e coordenação de um professor da respectiva área de conhecimento e após aprovação da proposta pelo colegiado do curso e/ou pelo conselho do ICS.

Art. 7 - Todas as propostas e relatórios de Atividades Complementares devem estar devidamente documentados e ser analisados e aprovados pelo corpo docente do Bacharelado em Antropologia.

DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS

Art. 8 – São caracterizadas como participação em programas e projetos institucionais para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

fins de contabilização como atividades complementares:

I - Participação em programas e projetos de pesquisa registrados na instituição e supervisionados por um professor orientador, com ou sem bolsa, podendo ser contabilizadas até 40 horas por semestre.

II - Participação em programas e projetos de ensino e monitoria de disciplinas dos cursos de antropologia e arqueologia, podendo ser contabilizadas até 40 horas por semestre.

III - Participação em programas e projetos de extensão aprovados e reconhecidos pela PROCCE/UFOPA (não contabilizados no componente “atividades de extensão”), podendo ser contabilizadas até 40 horas por semestre.

DA REALIZAÇÃO DE CURSOS, MINICURSOS E OFICINAS

Art. 9 – São caracterizadas como realização de cursos, minicursos e oficinas para fins de contabilização como atividades complementares:

I - Cursos de língua estrangeira (reconhecido e certificado), podendo ser contabilizadas até 10 horas por semestre, podendo ser contabilizadas até 10 horas por semestre.

II - Cursos de extensão em Antropologia, Arqueologia e áreas afins à formação do aluno, em instituições de ensino superior (IES) e eventos acadêmicos (congressos, seminários, encontros, etc.), com carga horária mínima de 20 horas, podendo ser contabilizada a carga horária do curso até total máximo de 40 horas.

III - Minicursos de extensão de curta duração com carga horária de 3 a 19 horas (participação como discente), podendo ser contabilizada a carga horária do curso até total máximo de 40 horas.

IV - Oficinas de extensão em Antropologia, Arqueologia e áreas afins à formação do aluno, em instituições de ensino superior (IES) e eventos acadêmicos (congressos, seminários, encontros, etc.), com carga horária de 3 a 8 horas (participação como discente), podendo ser contabilizada a carga horária do curso até total máximo de 20 horas.

V - Cursos ou disciplinas extras (não contabilizadas para integralização do curso) em Antropologia, Arqueologia e áreas afins à formação do aluno, em instituições de ensino superior (IES), com carga horária mínima de 30 horas, podendo ser contabilizadas até 60 horas.

DOS EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E DE EXTENSÃO

Art. 10 - São caracterizadas como eventos técnico-científicos e de extensão para fins de contabilização como atividades complementares:

I - Organização de evento de pesquisa ou de extensão (integrante de comissão organizadora), podendo ser contabilizadas até 10 horas por evento.

II - Apresentação de trabalho em evento de pesquisa ou de extensão local/regional, podendo ser contabilizadas até 10 horas por evento..

III - Apresentação de trabalho em evento de pesquisa ou de extensão nacional, podendo ser contabilizadas até 15 horas por evento..

IV - Apresentação de trabalho em evento de pesquisa ou de extensão internacional, podendo ser contabilizadas até 20 horas por evento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

- V - Participação como ouvinte em evento de pesquisa ou extensão, podendo ser contabilizada a carga horária conferida em certificado do evento até o total de 40 horas.
- VI - Participação de alunos como ouvinte em bancas de defesa de trabalhos de graduação e pós-graduação (lista de presença), podendo ser contabilizadas até 2 horas por banca, com o máximo de 20 horas totais.

DAS PUBLICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11 - São caracterizadas como publicações, para fins de contabilização como atividades complementares, aquelas em:

- I - Jornais, revistas ou boletins eletrônicos, podendo ser contabilizadas 5 horas por publicação.
- II - Artigos Qualis A1 e A2, podendo ser contabilizadas 20 horas por publicação.
- III - Artigos Qualis A3 e A4, podendo ser contabilizadas 15 horas por publicação.
- IV - Artigos Qualis B1 e B2, podendo ser contabilizadas 12 horas por publicação.
- V - Artigos B3 a B5, podendo ser contabilizadas 10 horas por publicação.
- VI - Artigos Qualis C ou sem Qualis, podendo ser contabilizadas 5 horas por publicação.
- VII - Capítulo de livro com ISBN, podendo ser contabilizadas 15 horas por publicação.
- VIII - Resumo publicado em anais de evento local/regional, podendo ser contabilizadas 2 horas por publicação.
- IX - Resumo publicado em anais de evento nacional, podendo ser contabilizadas 4 horas por publicação.
- X - Resumo publicado em anais de evento internacional, podendo ser contabilizadas 6 horas por publicação.
- XI - Trabalho completo publicado em anais de evento local/regional, podendo ser contabilizadas 5 horas por publicação.
- XII - Trabalho completo publicado em anais de evento nacional, podendo ser contabilizadas 8 horas por publicação.
- XIII - Trabalho completo publicado em anais de evento internacional, podendo ser contabilizadas 10 horas por publicação.

Art. 12 - Participação como voluntário em órgãos públicos, Organizações Não Governamentais, Movimentos Sociais, Centros e Diretórios Acadêmicos, Associações e Sindicatos pode ser contabilizada como carga horária de atividades complementares em até 20 horas por semestre

Art. 13 - Participação em órgão colegiado e/ou conselho consultivo e/ou deliberativo da instituição pode ser contabilizada como carga horária de atividades complementares em até 20 horas por semestre

Art. 14 - Trabalhos voluntários de apoio à Coordenação pode ser contabilizada como carga horária de atividades complementares em até 20 horas por semestre

Art. 15 - Estágio profissional na área de formação e afins (remunerado ou voluntário) pode ser contabilizada como carga horária de atividades complementares em até 20 horas por semestre

Art. 16 - Outras atividades, não previstas no PPC do curso, serão avaliadas pelo Colegiado mediante solicitação formal junto à coordenação do curso de Antropologia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.
Regulamento aprovado por Ad Referendum do NDE e Colegiado do Curso, em 24 de Abril de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

Anexo 8 – Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso

O Colegiado do Curso de Antropologia da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer a regulamentação para o cumprimento obrigatório do Trabalho de Conclusão de Curso pelo corpo discente do Curso de Antropologia, na seguinte forma:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular individual, obrigatória e condicionante para obtenção do título de Bacharel em Antropologia.

Art. 2 - No Curso de Bacharelado em Antropologia, o TCC será desenvolvido entre o 6º e 8º semestres, através dos componentes curriculares TCC I (120horas), TCC II (120 horas) e TCC III (120horas), totalizando 360 horas.

Art. 3 - A seleção do tema do TCC é de escolha do discente, considerando-se a disponibilidade dos docentes para orientação, de acordo com o limite da carga horária definida por regulamento específico da Ufopa (Resolução nº 184/2017 – Plano Acadêmico).

DA ORIENTAÇÃO

Art. 4 - Os componentes de Trabalho de Conclusão de Curso são necessariamente orientados por docentes do curso de Antropologia, ou, em casos devidamente justificados, por docentes de áreas afins, desde que essa indicação seja aprovada em instância colegiada do curso.

Parágrafo único: Nesse último caso, o colegiado ainda poderá indicar, se necessário, a composição de uma co-orientação.

Art. 5 - O orientador irá acompanhar no decorrer dos semestres o andamento dos trabalhos dos discentes sob sua orientação, bem como fará cumprir com os prazos estabelecidos para a entrega, além de organizar a composição das bancas e os dias de apresentação do TCC.

Parágrafo único: Na ausência do professor orientador ou em casos omissos, o coordenador, o vice-coordenador do curso ou docente designado formalmente pelo orientador irá acompanhar o andamento dos trabalhos.

DO FORMATO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6 - Para fins de avaliação e integralização curricular, o TCC poderá ser apresentado no formato de monografia, peça audiovisual ou artigo científico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM ANTROPOLOGIA

§ 1º No formato de monografia, o TCC deverá ter no mínimo 35 páginas, respeitando-se as normas presentes no *Guia para a elaboração e apresentação da produção acadêmica da Ufopa*, disponibilizado pela Biblioteca Central da universidade

§ 2º No formato de peça audiovisual, esta deverá ser, obrigatoriamente, produzida com protagonismo do aluno e acompanhada de um texto de sua autoria que exponha o contexto de sua produção, seus princípios teórico-metodológicos e uma reflexão sobre o trabalho realizado com, no mínimo, 15 páginas.

§ 3º No formato de artigo, cujo autor deverá ser, obrigatoriamente, o discente, este deverá apresentar o comprovante de submissão, aceite e/ou publicação do artigo a uma revista indexada, cuja escolha deverá ser feita em acordo com o orientador.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7 - Qualquer que seja o formato de apresentação do TCC, este trabalho deverá, obrigatoriamente, ser defendido perante uma banca avaliadora durante uma apresentação oral a ser realizada em sessão pública, a qual deverá ser agendada pelo orientador por meio do SIGAA.

Art. 8 - A banca avaliadora será composta pelo professor orientador e por mais dois membros docentes, dos quais pelo menos um deverá ser obrigatoriamente vinculado ao Curso de Bacharelado em Antropologia, sendo facultado o convite a um membro externo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9 - Após a defesa, o discente deverá produzir a versão final do trabalho, sob supervisão do orientador, e providenciar, junto à Biblioteca Central, a respectiva ficha catalográfica. Em seguida, deverá entregar à Coordenação do Curso a versão final do TCC, que poderá ser disponibilizada em repositórios institucionais.

Parágrafo único: Deve-se observar que todos esses procedimentos deverão ser executados no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da defesa e que, sem eles, o aluno não poderá receber a outorga de grau.

Art. 10 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regulamento aprovado por Ad Referendum do NDE e Colegiado do Curso, em 24 de Abril de 2023.



Emitido em 26/04/2023

RESOLUÇÃO Nº 406/2023 - CONSEPE (11.29)
(Nº do Documento: 10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/05/2023 15:56)

ELIANE FIGUEIRA RODRIGUES

SECRETARIO - TITULAR

SEGE (11.01.44)

Matrícula: ###147#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/05/2023** e o código de verificação: **4674c0ad59**